



**Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Várzea  
Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 08.168.940/0001-04 Telefone: 84 3285-2472  
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea – RN

**MENSAGEM**

**Ref. Projeto de Lei nº 013/2025**

**À sua Excelência o Senhor Alisson da Silva Medeiros.**

**Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN**

À Sua Excelência o Senhor

**ALLYSON DA SILVA MEDEIROS**

Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN.

**Assunto: Projeto de Lei de nº 013/2025 – Autorização para celebrar convênio com instituição financeira para conceder empréstimos consignados com os servidores públicos municipais ativos e inativos mediante desconto em folha de pagamento.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação pelos ilustres srs. Vereadores a essa augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para celebrar convênio com instituição financeira para conceder empréstimos consignados com os servidores públicos municipais ativos e inativos mediante desconto em folha de pagamento.

O presente projeto de lei tem por escopo autorizar os descontos em folha salarial dos servidores públicos municipais, referente a empréstimos consignados realizados por instituições financeiras devidamente conveniadas com o Município de Várzea/RN.

O crédito consignado é uma modalidade de empréstimo que será destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais efetivos de Várzea/RN, em que a instituição ao realizar os descontos das parcelas de quitação do empréstimo diretamente da folha de pagamento, reduz o risco de inadimplência e assim, o referido empréstimo se torna mais facilitado.

O salário ou benefício do servidor são garantias de que o credor (instituição financeira) irá receber o valor devido, que explica a uma taxa de juros mais baixa do que as oferecidas pelas instituições financeiras nos empréstimos convencionais.

Outro benefício ao servidor público municipal efetivo é uma agilidade na aprovação do crédito por este almejado, diante do risco reduzido de inadimplência possibilitando uma análise mais célere, de forma simplificada, em ter o empréstimo consignado deferido.

Assim, considerando que o presente projeto possibilitará que os servidores públicos municipais tenham o benefício de contratarem empréstimo mais vantajoso e com redução do risco de inadimplência, bem como sua aprovação não acarretará nenhum prejuízo ao erário público, é que se pede dos Nobres Vereadores sua aprovação.

Cônscio da importância do projeto e que as alterações são de grande relevância para



**Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Várzea  
Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 08.168.940/0001-04 Telefone: 84 3285-2472  
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea – RN

a valorização dos servidores, o Município conta com a colaboração desta Casa para sua aprovação.

**Sendo estas as justificativas, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de URGÊNCIA, com base na Lei Orgânica do Município c/c o Regimento Interno dessa Augusta Casa.**

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Várzea/RN, 13 de maio de 2025.

**GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO**  
Prefeito Constitucional



**Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Várzea  
Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 08.168.940/0001-04 Telefone: 84 3285-2472  
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea – RN

**PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CONCEDER EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS COM OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Várzea/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessão de empréstimos aos servidores municipais efetivos, ativos e inativos, do município de Várzea/RN, mediante desconto em folha de pagamento.

**§ 1º** - A autorização constante do artigo 1º abrange os servidores da municipalidade e da Câmara Municipal.

**§ 2º** - Os Poderes Executivos e Legislativo poderão editar normas complementares no tocante a concessão de empréstimos consignados aos seus servidores do município de Várzea.

**Art. 2º** - Para fins de concessão do empréstimo consignado será fornecido uma autorização à instituição financeira conveniada, ficando o Executivo e o Legislativo responsável pelo desconto em folha e, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, repassar o numerário à entidade credora.

**§ 1º** - A autorização à instituição financeira para concessão de empréstimo consignado ao servidor, terá caráter irrevogável e irretratável.

**§ 2º** - Na autorização expedida para concessão do empréstimo, deverá constar o valor do salário líquido do servidor, para que a quantia pretendida não ultrapasse 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos.

**Art. 3º** - Será autorizada a concessão de mais de um empréstimo ao mesmo servidor, desde que estes não ultrapassem o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de seus vencimentos.

**Art. 4º** - O servidor que for desligado do Serviço Público Municipal, ou tiver sua aposentadoria cassada, deverá ser descontado o valor devido no momento da rescisão do contrato.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Várzea  
Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 08.168.940/0001-04 Telefone: 84 3285-2472  
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea – RN

§ 1º - Em caso do valor da rescisão do contrato for inferior ao valor devido, o servidor assinará um termo de compromisso com a municipalidade, para efetuar o pagamento do remanescente em até 10 (dez) parcelas.

§ 2º - A inadimplência do compromisso assumido ensejará execução judicial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea/RN, 13 de maio de 2025.

**GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO**  
Prefeito Constitucional